

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Diretoria da Faculdade de Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco G - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4163 - www.faced.ufu.br - faced@ufu.br

**EDITAL DIRFACED Nº 7/2023**

15 de maio de 2023

Processo nº 23117.032132/2023-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA ELEITORAL PARA ESCOLHA PRÉVIA JUNTO À COMUNIDADE ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO (PPGED) DA COORDENAÇÃO, DOS/AS REPRESENTANTES DOCENTES E REPRESENTANTE DISCENTE PARA O COLEGIADO DO PPGED**Período 2023-2025****Capítulo I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Este edital regulamenta a Consulta Eleitoral simples para escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, dos/as representantes docentes e representante discente para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, a ser realizada em **31 de maio de 2023**, observadas as demais normas previstas na Resolução 005/2021 do Conselho da Faculdade de Educação.

Parágrafo Único - O período do mandato do/a Coordenador/a de Curso e dos representantes docentes de que trata este edital será para o biênio 2023-2025, a contar da data de publicação das respectivas Portarias de nomeação.

Capítulo II**DAS INSCRIÇÕES DOS/AS CANDIDATOS/AS**

Art. 2º - Para candidatar-se os(as) interessados(as) deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:
 - a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado(a) como professor(a) permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação;
 - b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e
 - c) Não estar em período Probatório.

- II - Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:
 - a) ser docente credenciado(a) junto a este Programa de Pós Graduação.

- III - Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Educação:
 - a) ser estudante regular devidamente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 3º - A representação no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é definida observado o número de votos obtidos, pelos(as) respectivos(as) candidatos(as), na presente consulta eleitoral.

Parágrafo Único - Quando o número de inscritos à representação no Colegiado for menor do que o número de vagas caberá ao Conselho da FACED escolher os nomes restantes para as vagas não preenchidas.

Art. 4º - A inscrição dos postulantes à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação, à representação docente e à representação discente para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação será feita mediante Requerimento de Inscrição, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, indicando o cargo a que pretende concorrer, de acordo com os **ANEXOS I, II e III** deste Edital.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Eleitoral deferir a inscrição, no prazo de até quarenta e oito horas, observando as exigências contidas no artigo 2º deste Edital.

Art. 5º - A inscrição dos(as) candidatos(as) para cada função será feita junto à Secretaria da FACED, na sala 1G139 do Bloco 1G do Campus Santa Mônica, das 8h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, no dia **22 de maio de 2023**, acompanhado de Requerimento de inscrição contendo declaração de conhecimento e de aceitação dos termos do presente edital e das demais normas que regulamentam os processos de Consulta Eleitoral na FACED (Resolução 005/2021 do Conselho da Faculdade de Educação) e, no caso dos(as) candidatos(as) para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, de cópia dos respectivos programas de trabalho.

§ 1º - Findo o prazo de inscrição e se não houver nenhum(a) candidato(a) inscrito (a) ao cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, deverá ser lançado novo edital.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 3º - Não será aceita a inscrição de candidatos(as) por procuração.

Capítulo III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 6º - A divulgação das candidaturas deverá operar-se observado o que dispõe a Resolução CONFACED nº 005/2021, a partir da data de homologação das candidaturas.

§ 1º - A homologação das candidaturas ocorrerá até o dia 23 de maio de 2023.

§ 2º - Caberá impugnação de candidaturas até setenta e duas horas após a divulgação da relação com os nomes dos(as) inscritos(as).

Art. 7º - A socialização e divulgação das propostas dos(as) candidatos(as) deverão operar-se nos limites do debate de ideias e defesa dos princípios e metas contidos nos programas dos(as) candidatos(as).

Art 8º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão ao uso de material publicitário e debates com os segmentos envolvidos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências do Programa de Pós graduação em Educação /Faced - UFU.

Parágrafo Único: Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos(as) candidatos(as) e grupos internos de apoio sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

Art 9º - É facultada campanha eleitoral, para os(as) candidatos(as) com as candidaturas devidamente homologadas até o dia **29 de maio de 2023**, com suspensão de 24 horas antes do dia da Consulta Eleitoral.

Parágrafo Único – Caso ocorra segunda etapa, nos termos previstos no Parágrafo Único do art. 2º deste Edital, é facultada campanha eleitoral até o dia **05 de junho de 2023**, apenas às (aos) candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **31 de maio de 2023**.

Capítulo IV

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 10º - O colégio eleitoral, formado por todos os eleitores de cada segmento, com direito a voto, não-obrigatório, será constituído da seguinte forma:

I - Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) pelos docentes credenciados(as) como professor(a) permanente, professor(a) colaborador(a) e pelos professores(as) aprovados(as) por Portaria do Propp no Programa Especial para participação de servidores(as) aposentados(as) no Programa de Pós-Graduação em Educação, inclusive os(as) que gozam de afastamento e licença, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;
- b) pelo corpo técnico-administrativo constituído pelos(as) integrantes do quadro de pessoal ocupantes de quadro de provimento efetivo em função no Programa cujas atividades funcionais são exercidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;
- c) pelo corpo discente constituído pelos estudantes regulares, devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa – cursos de Mestrado e Doutorado.

II - Representantes docentes para a composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação:

- a) pelos docentes credenciados(as) como professor(a) permanente, professor(a) colaborador(a) e pelos professores(as) aprovados(as) pela Portaria do Propp no Programa Especial para participação de servidores(as) aposentados(as) no Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme relação de nomes a ser disponibilizada pela Secretaria do referido Programa;

III - Representante discente:

- a) pelo corpo discente constituído por estudantes regulares devidamente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado.

Capítulo V

DA CONSULTA ELEITORAL

Art.11º - A Consulta Eleitoral de que trata o presente edital será conduzida por uma Comissão aprovada pelo Confaced e designada pela direção da Faculdade de Educação, por meio de Portaria.

Art 12º - A Consulta Eleitoral será realizada no dia **31 de maio de 2023**, das **8h às 17h**.

Parágrafo único - Caso nenhum(a) candidato(a) ao cargo de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação obtenha a metade mais um dos votos válidos, será realizada no **dia 07 de junho de 2023**, das 8h às 17h, uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os(as) candidatos(as) que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na Consulta realizada no dia **31 de maio de 2023**.

Art. 13ª - Na Consulta Eleitoral para Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação serão atribuídos os seguintes pesos para cada segmento que constitui o Colégio Eleitoral:

- I - segmento Docente: 1/3 (um terço).
- II - segmento de Técnicos-Administrativos: 1/3 (um terço), e;
- III - segmento Discente: 1/3 (um terço).

Art 14º - Na Consulta Eleitoral para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento docente poderá votar em apenas um(a) dos candidatos(as) inscritos.

Art 15º - Na Consulta Eleitoral para Representação discente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação será por voto uninominal, sendo que cada membro do Colégio Eleitoral do segmento discente poderá votar em apenas um(a) dos(as) candidatos inscritos.

Capítulo VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16º - Para coordenar, organizar e supervisionar a Consulta Eleitoral e proceder à apuração dos votos será constituída uma Comissão Eleitoral, composta dos seguintes membros indicados pelo CONFACED:

- I - Um(a) representante do corpo docente;
- II - Um(a) representante do corpo discente; e
- III - Um (a) representante do corpo técnico-administrativo.

§1º Escolhidos os nomes para compor a Comissão Eleitoral, o Presidente do CONFACED editará portaria estabelecendo a composição e demais disposições necessárias à deflagração da Consulta Eleitoral.

§ 2º - Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos (as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral o(a) diretor(a) da Faculdade de Educação e o(a) coordenador(a) do Programa de Pós Graduação em Educação da Faculdade de Educação.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos(as), além de sua competência.

§ 6º - A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu(sua) Presidente(a) e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 7º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 17º - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;
- II - elaborar normas complementares a esta Resolução, indispensáveis à realização da Consulta Eleitoral;
- III - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência oferecer denúncia ao CONFACED, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidaturas;
- IV - elaborar o calendário dos debates públicos;
- V - solicitar aos setores competentes as relações nominais de cada segmento, conforme o artigo 9º, deste Edital;
- VI - divulgar a listagem nominal dos(as) integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de até sete dias da data de início de realização da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos(as) candidatos(as), no prazo de até setenta e duas horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário da Consulta Eleitoral;
- VII - proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- VIII - nomear os(as) integrantes das mesas receptoras e apuradoras de votos compostas por membros(as) da Comunidade Universitária e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração;

- IX - credenciar os(as) fiscais dos candidatos;
- X - elaborar o mapa final com os resultados da Consulta Eleitoral e encaminhá-lo ao CONFACED;
- XI - levar ao conhecimento do CONFACED, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Universidade oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
- XII - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos (às) candidatos(as);
- XIII - decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XIV - decidir sobre impugnação de urnas;
- XV - receber os mapas e as urnas oriundos da mesa receptora de votos;
- XVI - retirar os lacres das urnas, sob a fiscalização de representantes de candidatos(as), após a verificação de sua autenticidade;
- XVII - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrado nos mapas de recepção de votos;
- XVIII - separar os votos por candidaturas sufragadas, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados;
- XIX - atuar como junta apuradora;
- XX - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- XXI - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e
- XXII - ao final dos trabalhos, colocar todos os votos na urna, fechá-la e entregá-la à Direção da FACED bem como, todo o material manuseado no processo de apuração.

§ 1º - As normas complementares de que trata o inciso II serão editadas pela Comissão Especial por meio de Portaria, cujo inteiro teor deverá ser amplamente divulgado na *internet*.

§ 2º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro horas, sob pena de preclusão do direito, à Direção da FACED, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 18º - A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de um(a) docente, um(a) servidor(a) técnico-administrativo e de um(a) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O(A) Presidente(a) da Mesa será indicado, entre seus pares, pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - O (A) Presidente(a) da Mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da Consulta Eleitoral.

§ 3º - Cabe ao (à) Presidente(a) da Mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 4º - Das decisões do(a) Presidente(a) da Mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Em caso de ausência eventual do(a) Presidente(a) da Mesa, assumirá em seu lugar o membro titular da mesma mais antigo no âmbito da FACED.

Parágrafo único. Retornando, o(a) Presidente(a) da Mesa reassumirá suas funções.

Art. 20º - Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos (às) candidatos(as) durante o horário de realização da Consulta Eleitoral, sendo vedado, inclusive, portar algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um(a) dos(as) candidatos concorrentes. § 1º - Os(as) candidatos(as) e fiscais não estão sujeitos(as) a esta restrição, desde que

respeitem o disposto no artigo 7º deste Edital e os limites definidos pela Comissão Eleitoral do(s) espaço(s) de votação.

§ 1º- Na área reservada para votação não poderá conter propaganda dos(as) candidatos(as).

§ 2º- Será permitido o acesso à seção eleitoral de todos(as) os(as) candidatos(as) registrados(as), unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 21º - No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída do número mínimo de integrantes (dois) (duas), os(as) mesários(as) presentes deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral, de imediato, para preenchimento. Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o(a) Presidente(a) declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22º - Na data da Consulta Eleitoral, o(a) Presidente(a) da mesa receptora, juntamente com os(as) mesários(as), comparecerão ao local designado para o funcionamento da seção às 13h30 h, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à Consulta Eleitoral.

Art. 23º - Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o(a) Presidente(a) da Mesa executará a conferência da urna, que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 24º - O horário de funcionamento da mesa receptora de votos será das 8h às 17h.

Art. 25º - A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os(as) que se encontrarem presentes até o horário do seu encerramento.

Art. 26º - Após o encerramento da votação, o(a) Presidente(a) da Mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinando-a com os(as) demais membros(as) e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Art. 27º - Finda a votação, o(a) Presidente(a) de cada seção eleitoral acompanhado de fiscais presentes deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 28º A apuração será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) e/ou por um(a) fiscal por eles(as) indicados(as).

§ 1º - A apuração ocorrerá imediatamente após a finalização do período da consulta, e não será interrompida até o seu término.

§ 2º - O processo de apuração dos votos será realizado em local a ser previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgado com antecedência mínima de 24 horas.

§ 3º - Após a apuração dos votos, os seus respectivos quantitativos, por categoria, serão transferidos para alimentar uma planilha devidamente estruturada para atender ao critério de peso de cada categoria.

§ 4º - O índice que indicará a classificação final de cada candidato será calculado até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 29º - Recebidos as planilhas, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Unidade Acadêmica, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós- Graduação em Educação.

Art. 30º - A apuração dos votos, no caso da escolha da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no parágrafo único do artigo 13 deste Edital, sendo o resultado total para cada candidato(a) representado da seguinte forma:

Número de pontos = $vp \times dp + vt \times dt + va \times da$

Porcentagem dos votos = $[(\text{Número de pontos}) \times (100)] / (3 \times Na)$

Onde:

Na = número de eleitores(as) estudantes

Np = número de eleitores(as) professores(as) Nt = número de eleitores técnicos

vp = número de votos dos(as) professores(as)

dp = fator de proporcionalidade dos(as) professores(as) vt = número de votos dos técnicos

dt = fator de proporcionalidade dos(as) técnicos(as) va = número de votos dos alunos

da = fator de proporcionalidade dos(as) estudantes $dp = Na/Np$

$dt = Na/Nt$

$da = Na/Na = 1$

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

Art. 31º Nos relatórios de apuração deverão ser informados:

- I - total de eleitores(as) que votaram em cada segmento da comunidade acadêmica do PPGED;
- II - número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- III - número de votos brancos; e
- IV - número de votos nulos.

Capítulo IX

DA FISCALIZAÇÃO NA APURAÇÃO

Art. 32º - O(A) candidato(a) que quiser ser representado(a) por um(a) fiscal de apuração, ou por um(a) fiscal técnico(a), deverá solicitar o seu credenciamento junto à Comissão Eleitoral, juntamente ao requerimento de inscrição.

Art. 33º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

Art. 34º - Os recursos e contestações sobre a apuração deverão ser interpostos à Direção da Faculdade de Educação por meio do SEI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho da FACED, no prazo improrrogável de até cinco dias úteis após a data da Consulta Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONFACED.

Art. 36º - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente edital não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 37º - Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput*, serão divulgadas por meio de sua afixação no quadro de avisos da FACED.

§ 2º - Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até três dias úteis, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONFACED, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º - A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 38º - Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento da Universidade, o CONFACED se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre a data de realização da Consulta Eleitoral.

Art. 39º - Este Edital entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 12 de maio de 2023.

<assinado eletronicamente>

PROFA. DRA. MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Diretora da Faculdade de Educação

Presidenta do Conselho da Faculdade de Educação

[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 4357, DE 30 DE AGOSTO DE 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Diretor(a)**, em 15/05/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4495141** e o código CRC **3FA575B1**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral:

INSCRIÇÃO - Coordenadora ou Coordenador

Nome da candidata ou do candidato: _____

OBS: Anexar cópia do respectivo programa de trabalho.

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e EDITAL DIRFACED nº 7/2023, Art. 2º, inciso I, de 15/05/2023, em atender aos seguintes requisitos:

Para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU:

a) Ser docente do quadro efetivo da Faculdade de Educação e estar credenciado(a) como professor(a) permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU;

- b) Pertencer ao Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva; e
- c) Não estar em período Probatório.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO – Docente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e EDITAL DIRFACED nº75/2023, Art. 2º, inciso II, de 15/05/2023, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação docente no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU:

- 1- Ser docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU.

Assinatura: _____

Data: _____

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência da Comissão Eleitoral,

INSCRIÇÃO – Discente do Colegiado:

Nome da candidata ou do candidato: _____

DECLARAÇÃO:

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução 02/2002 do CONSUN – Art. 4º, Resolução 09/2021 do CONFACED – Art. 4º, e EDITAL DIRFACED nº7/2023, Art. 2º, inciso III, de 15/05/2023, em atender ao seguinte requisito:

Para Representação discente no Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU:

- 1- Ser aluna ou aluno regular, devidamente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação FAGED/UFU.

Assinatura: _____

Data: _____

Referência: Processo nº 23117.032132/2023-93

SEI nº 4495141